

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5113/2015

Processo número: 44/2015

Licitação: Pregão nº 30/2015.

Assunto: Aquisição de material elétrico

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

JOÃO CARLOS MANCINI - MEI, CNPJ/MF nº15.102.752/0001-30, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Régis Bittencourt, 399, Centro, CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Mancini CPF:172.806.486-49, adjudicatária do Pregão nº 30/2015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para Aquisição de material elétrico, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.
- 3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

15.102.752/0001-30 JOÃO CARLOS MANCINI



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

0008 TERMOMAGNETICO MONOPOLAR -35A 0009 TERMOMAGNETICO MONOPOLAR -40A	ALUMBRA ALUMBRA	Unidade Unidade	25,0000 25,0000	5,5000 5,5000
0010 TERMOMAG TIPO C-2015 BIP. 10KA-220	ALUMBRA	Unidade	10,0000	17,8000
0011 TERMOMAG TIPO C-2020 BIP. 10KA-220	ALUMBRA	Unidade	10,0000	17,8000
0012 TERMOMAG TIPO C-2030 BIP. 10KA-220	ALUMBRA	Unidade	10,0000	17,8000
0013 TERMOMAG TIPO C-2035 BIP. 10KA-220	ALUMBRA	Unidade	10,0000	28,0000
0014 TERMOMAG TIPO C-2040 BIP. 10KA-220	ALUMBRA	Unidade	10,0000	28,0000
0016 TERMOMAGN.25 A	ALUMBRA	Unidade	20,0000	35,0000
0017 TERMOMAGN.35 A	ALUMBRA	Unidade	20,0000	35,0000
0018 TERMOMAGN.40 A	ALUMBRA	Unidade	20,0000	35,0000
0019 TERMOMAGN.50 A	ALUMBRA	Unidade	20,0000	39,0000
0020 TERMOMAGN.60 A	ALUMBRA	Unidade	20,0000	39,0000
0022 TERMOMAGN.125 A	ALUMBRA	Unidade	10,0000	150,0000
0026 FIO CONDUTOR # 1,5 MM2 0027 FIO CONDUTOR # 2,5 MM2	LAMESA LAMESA	metros	1.000,0000 1.000,0000	0,4700 0,7500
0027 FIO CONDUTOR # 2,5 MIN2 0028 FIO CONDUTOR # 4,0 MM2	_	metros	,	,
0029 FIO CONDUTOR # 4,0 MM2	LAMESA LAMESA	metros metros	1.000,0000 1.000,0000	1,1800 1,7200
0030 CABO UNIPOL FLEX # 2,5 MM2	LAMESA	metros	1.000,0000	0,5800
0031 CABO UNIPOL FLEX # 4,0 MM2	LAMESA	metros	1.000,0000	1,0000
0032 CABO UNIPOL FLEX # 4,0 MM2	LAMESA	metros	1.000,0000	1,5700
0036 CONDUTOR # 1 X 1,5 MM2	LAMESA	metros	250.0000	0,4000
0040 CAPO PP # 2X2,5MM2	LAMESA	Unidade	2.000.0000	1,9200
0043 CABO PP # 2X4.0MM2	LAMESA	metros	2.000,0000	3,0000
0052 CONJ. COM 2 INTER. SIMP R.2100 COM PL	VELTRA	Unidade	200.0000	3,7000
0059 LUM P/ TETO P/LAMPADA INCAND.TIPO	TACHISBRA	Unidade	100,0000	10,6000
0067 LAMP FLUORECENTE UNIVERSAL 16W-127V	ALUMBRA	Unidade	300,0000	3,5500
0068 LAMP FLUORECENTE UNIVERSAL 32W-127V	ALUMBRA	Unidade	300,0000	3,7000
0073 TOMADA PARA TELEFONE R.5102 COM	VELTRA	Unidade	100.0000	4,0000
0083 CAIXA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA P TETO	HBR	Unidade	50.0000	0,9500
0085 FILTRO DE LINHA	FIO LUX	Unidade	30,0000	12,5000
0093 LAMPADAS ECONOMICAS 55WX127V	ALUMBRA	Unidade	100,0000	37,0000
0101 TIME DIGITAL	FOX LUX	Unidade	20,0000	54,0000
Total		33.729,00	•	,
iotai		JJ.1 Z J,00		

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
- 5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;
- 7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2014/2015. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde 02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.30.00 Ficha 122 Secretaria Municipal de Obras 02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.30.00 Ficha 245 Secretaria Municipal de Educação 02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.30.00 Ficha 186 Secretaria Municipal de Assistência Social 02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.30.00 Ficha 345 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos 02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.30.00 Ficha 67 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 02.14.01.04.122.0402.2108.3.3.90.30.00 Ficha 405

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

- 10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. PERDÕES, 15 de junho de 2.015.

 MUNICÍPIO DE PERDÕES PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Jaques Rezende de Siqueira
JOÃO CARLOS MANCINI - MEI
João Carlos Mancini
TESTEMUNHAS